

**Ministério da Aeronáutica**  
**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 570/GM3, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1954**

*Aprova as Instruções para a Permanência em  
Serviço Ativo das Praças do Corpo do Pessoal  
Subalterno da Aeronáutica.*

**O MINISTRO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AERONÁUTICA**, tendo em vista a proposta do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

**1** – Aprovar as Instruções para a permanência em Serviço Ativo das Praças do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica que com esta baixa.

**2** – Revogar todos os atos que colidam com estas Instruções.

**Tenente-Brigadeiro-do-Ar Eduardo Gomes**

***Instruções para a Permanência em Serviço Ativo das Praças  
do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica, aprovadas  
pela Portaria nº 570-GM3, de 23 de novembro de 1954.***

As presentes Instruções regulam a permanência em Serviço Ativo dos Sargentos, Cabos, Soldados e Taifeiros do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica, de acordo com o estabelecido nos arts. 82, 86, 87, 88 e 89 do Decreto-lei nº 9.500, de 23 de julho de 1946, alterados pela Lei nº 1.585, de 28 de março de 1952.

**1 – Da Concessão**

**1.1** – Os Sargentos, Cabos, Soldados e Taifeiros do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica, que completarem o tempo de serviço, poderão obter prorrogação desse tempo mediante requerimento dirigido à autoridade competente (art. 15 do RCPSAer), 30 (trinta) dias antes de seu término, obedecidas às disposições legais.

**1.2** - A prorrogação do tempo de serviço é feita por engajamento ou reengajamento:

**1.2.1** - Engajamento – é a prorrogação do tempo inicial, concedida aos Sargentos e Cabos pelo prazo de 3 (três) anos; e aos Soldados pelo prazo de 2 (dois) anos;

**1.2.2** – Reengajamento – é a prorrogação de permanência em serviço ativo concedida as praças anteriormente engajadas:

**1.2.2.1** – 1º Reengajamento – de Sargento, Cabos e Soldados de 1ª Classe, pelo prazo de 3 (três) anos, exigindo-se destes Soldados estarem em função qualificada ou possuírem curso que os habilite a promoção a Cabo. O Soldado de 2ª Classe não pode reengajar;

**1.2.2.2** – 2º e posteriores reengajamentos – Sargentos e Cabos, pelo prazo de 3 (três) anos ao possuírem curso que lhes assegure promoção à graduação superior, ou no caso de suas graduações não comportarem maior grau hierárquico, possuam curso ou tenham sido aprovados em curso das funções especificadas em 4.9.

**1.2.2.3** – Os Sargentos possuidores de curso que não lhes assegure promoção a 1º Sargento caso o quadro ou subespecialidade comporte essa graduação, só poderão obter o 2º e posteriores reengajamentos se possuírem o Curso de Aperfeiçoamento ou tenham sido aprovados em concurso correspondente a sua especialidade ou subespecialidade. Aqueles que não forem cogitados para fazer tal curso gozarão do mesmo direito;

**1.2.3** – As prorrogações de tempo de serviço das praças que tenham permanência já assegurada pela Lei do Serviço Militar são concedidas independentemente das percentagens previstas em 1.4.

**1.2.4** – Os Taifeiros podem obter prorrogações sucessivas por 3 (três) anos, desde que satisfaçam as condições especificadas em 2.1;

**1.2.5** – A permanência em serviço tem o caráter obrigatório e automático, isto é, independe de requerimento do interessado, nos seguintes casos:

**1.2.5.1** – As praças que concluírem o tempo de serviço, no período de aluno de qualquer curso de formação, serão consideradas engajadas ou reengajadas conforme a situação anterior, até a conclusão do curso.

**1.2.5.1.1** – Se não obtiverem aprovação ou forem desligadas antes do término do curso por motivo que não afete a disciplina, poderão mediante requerimento, lograr que lhes seja concedida a prorrogação.

**1.2.5.2** – As praças que concluírem com aproveitamento o curso de formação de graduados, qualquer que seja a sua situação anterior.

**1.2.5.2.1** – Se o curso for de formação de Sargento, por 5 (cinco) anos, a contar da data da promoção a essa graduação.

**1.2.5.2.2** – Se o curso for de formação de Cabo, a prorrogação será por 2 (dois) anos, a contar da data do término do curso.

**1.2.5.3** – O Soldado, ao ser promovido a Cabo, engaja ou reengaja, conforme o caso, por 2 (dois) anos.

**1.3** – A prorrogação é concedida dentro de percentagens fixadas pelo Ministro, por proposta do Estado-Maior da Aeronáutica, de acordo com as necessidades do serviço.

**1.3.1** – As percentagens fixadas pelo Ministro, para prorrogação do tempo de serviço, são tomadas englobadamente para engajamento e reengajamento sobre os efetivos existentes em cada graduação e especialidade ou subespecialidade.

**1.3.1.1** – No conjunto das organizações, caso se trate de Sargento.

**1.3.1.2** – No âmbito de cada organização, nos demais casos.

**1.4** – É facultado o critério de seleção, por provas, para permanência no serviço ativo, de acordo com as instruções do Estado-Maior da Aeronáutica, sempre que o número de praças habilitadas for maior que as percentagens determinadas. A essas provas não concorrem as praças que tenham a sua prorrogação já assegurada na Lei do Serviço Militar.

## **2 – Das Condições Básicas**

**2.1** – São condições básicas para prorrogação de tempo de serviço, mediante requerimento:

**2.1.1** – Robustez física reconhecida em inspeção de saúde.

**2.1.2** – Comprovada capacidade profissional, atestada em conceito emitido pelo Comandante.

**2.1.3** – Boa conduta militar e civil, avaliada na forma em vigor no Ministério da Aeronáutica.

**2.1.4** – Ter 25 (vinte e cinco) anos incompletos de idade, em se tratando de engajamento não conseqüente de conclusão de curso e promoção correspondente.

## **3 – Do Licenciamento**

**3.1** – Serão licenciados, na data de conclusão de tempo de serviço, as praças que:

- a) Concluírem o tempo e não desejarem continuar em serviço ativo, observado o disposto no artigo 97 do Decreto-lei n° 9.500, de 23 de julho de 1946, alterado pela Lei n° 1.585, de 28 de março de 1952;
- b) Deixarem de apresentar requerimento de prorrogação no prazo determinado;
- c) Não estiverem compreendidas na percentagem para permanência no serviço ativo;
- d) Não satisfizerem as condições indicadas em 2.1, mesmo que estejam *sub judice*, devendo ser feita imediata comunicação a autoridade judiciária por onde esteja correndo o respectivo processo.

**3.2** – São autoridades competentes para conceder licenciamento de praças:

- a) Ministério da Aeronáutica – aos Suboficiais;
- b) Diretor Geral do Pessoal – aos Sargentos de qualquer graduação e Taifeiros Mores;
- c) Comandante de Organizações – as demais praças.

## **4 – Das Prescrições Finais**

**4.1** – As praças que, na data da publicação destas Instruções, estejam de tempo findo, devem, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer prorrogação, se desejarem continuar em serviço ativo.

**4.1.1** – Serão engajadas ou reengajadas, conforme o caso, a contar da data da conclusão anterior, se satisfizerem, presentemente, as condições estabelecidas nestas Instruções.

**4.1.2** – Continuarão na situação em que se encontrarem, caso tenham condições para, dentro do prazo de 1 (um) ano, cumprirem as exigências indicadas com relação a cursos ou concursos. Durante esse período serão consideradas engajadas ou reengajadas, conforme o caso, com os direitos correspondentes.

**4.1.3** – Serão licenciadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, se não estiverem compreendidas no disposto em 4.1.1 e 4.1.2.

**4.2** – A autoridade que receber requerimento de prorrogação de tempo de serviço 30 (trinta) dias antes da conclusão de tempo, deve, imediatamente, providenciar quanto a inspeção de saúde, estudo dos assentamentos e de outros elementos capazes de orientar a decisão da autoridade referida em 1.1, na data da conclusão do compromisso. Caso se trate de requerimento de Sargento, deve ser feita imediata comunicação a Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, via radio, enquanto se processam as providências citadas.

**4.3** – As praças que não satisfizerem o disposto no item 2.1.1 das condições das básicas, data de conclusão do tempo de serviço, continuarão na situação em que se encontrarem, até decisão final.

**4.3.1** – Se julgados “aptas”, o tempo de serviço será renovado a contar da data da conclusão anterior.

**4.3.2** – Se julgados “incapazes definitivamente”, serão desincorporados de imediato e caso estejam amparados pela legislação própria, ficarão adidas a sua Unidade até a concessão da reforma, obedecidas as prescrições legais.

**4.4** – As praças *sub judice*, desejando prorrogação de tempo de serviço deverão também entregar seus requerimentos na época determinada. Desde que as demais condições estabelecidas nestas Instruções sejam satisfeitas, a decisão da autoridade competente ficará na dependência do julgamento final do respectivo processo.

**4.5** – A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica expedirá, quando necessário, normas complementares quanto a prorrogação de tempo de serviço dos Sargentos, de acordo com o estabelecido nestas Instruções.

**4.6** – É adotado o seguinte procedimento no caso das praças concluírem o tempo de serviço no exterior:

- a) Se estiverem em serviço de caráter permanente, procederão na forma indicada em 1.1

- b) Se estiverem em caráter transitório, terão 30 (trinta) dias, após o retorno a sua organização, para cumprirem o estabelecido em 1.1.

4.7 – As praças que estejam servindo fora da jurisdição do Ministério da Aeronáutica terão prorrogação do tempo de serviço:

- a) Pelo Diretor Geral do Pessoal – se estiverem servindo por tempo indeterminado;
- b) Pelo Comandante da Organização a cujo efetivo pertencem – se estiverem em caráter transitório.

4.8 – As organizações terão na chefia do pessoal ou nos órgãos correspondentes, fichas de suas praças, devidamente controladas, afim de possibilitar o cumprimento do constante destas Instruções.

4.9 – Para os efeitos destas Instruções são consideradas funções qualificadas as:

- a) Do Ramo da Aeronáutica;
- b) Do Ramo dos Serviços;
- c) Do Ramo de Infantaria de Guarda, nas subespecialidades de FM, MU e CT.

4.10 – Os casos omissos serão encaminhados a Diretoria do Pessoal que emitirá parecer e os submeterá a aprovação do Estado-Maior da Aeronáutica.

Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1957  
**Tenente-Brigadeiro-do-Ar Eduardo Gomes**